



Sumário

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	1
.....Esta edição é composta de 8 páginas	

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2022 (*)

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representada pela Secretaria-Executiva, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto o apoio da administração pública federal para a execução de projetos voltados a bioeconomia, economia circular e infraestrutura social nos municípios do arquipélago do Marajó, relacionados ao Programa Abraço o Marajó, instituído pelo Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.113, de 29 de junho de 2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representada pela Secretaria-Executiva, por meio da formalização de termo de fomento, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O escopo técnico do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas à celebração de parcerias com vistas a fomentar a atuação da sociedade civil na execução de ações nos municípios do arquipélago do Marajó nas linhas temáticas: i) bioeconomia e economia circular; e ii) infraestrutura social.

1.3.1. Linha Temática I - Bioeconomia e Economia Circular - Para fins desta Seleção Pública, considera-se bioeconomia como um conjunto de atividades econômicas baseadas na utilização sustentável e inovadora de recursos biológicos renováveis na criação de produtos, processos e serviços mais sustentáveis em áreas como saúde humana e animal, agricultura, pecuária, processos industriais, cosméticos, química, energia e biotecnologia. E considera-se economia circular como um conjunto de novos produtos e processos que possibilita o aproveitamento inteligente dos recursos que já se encontram em uso no processo produtivo. Nessa linha temática serão apoiadas propostas relativas à bioeconomia e economia circular aderentes aos seguintes subtemas:

- Agroindústria: Desenvolvimento de produtos ou processos que contribuam para a melhoria da produção agrícola, florestal, pecuária, da aquicultura e de alimentos, e que foquem na conservação e uso racional de recursos naturais.

- Bioenergia: Desenvolvimento de produtos ou processos que contribuam para a melhoria da produção de energia proveniente da biomassa, e que foquem na conservação e uso racional de recursos naturais.

- Biomateriais: Desenvolvimento ou aprimoramento de materiais, técnicas de produção e/ou de processamento, apresentam novas estruturas com propriedades superiores para atender a necessidades específicas e sofisticadas. Esses materiais devem ser compostos de materiais renováveis e de exploração sustentável.

- Higiene, Perfumaria e Cosméticos: Desenvolvimento de produtos ou processos destinados ao uso externo nas diversas partes do corpo humano com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-las, perfumá-las, protegê-las ou mantê-las em bom estado.

- Química: Desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados relativos a químicos (não incluídos nos demais subtemas) provenientes da biomassa, e que foquem na conservação e uso racional de recursos naturais.

- Saúde: Desenvolvimento de insumos, produtos ou processos relativos a Fármacos, Fitoterápicos ou Nutracêuticos. Para fins desta chamada, considera-se *fármacos: princípio ativo da formulação do medicamento de uso humano ou animal, responsável pelo efeito terapêutico, profilático, diagnóstico e/ou paliativo. *Fitoterápicos: medicamento de uso humano ou animal obtido empregando-se, exclusivamente, matérias-primas ativas vegetais, que não inclua substâncias ativas isoladas, de qualquer origem. *Nutracêutico: suplemento alimentar que contém em sua composição compostos bioativos e que possuem benefícios para o organismo, podendo, inclusive, ser utilizado como forma de complementar ao tratamento ou prevenção para alguma doença.

1.3.2. Linha Temática II - Infraestrutura Social - Para fins desta Seleção Pública, considera-se infraestrutura social conjunto de bens e serviços sociais, equipamentos comunitários e redes de suporte à vida cotidiana das pessoas, das famílias e das comunidades, com forte impacto sobre o desenvolvimento econômico, a promoção do bem-estar social e a garantia dos direitos humanos.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projetos pelas organizações da sociedade civil voltados à bioeconomia, economia circular e infraestrutura social nos municípios do arquipélago do Marajó. Entende-se por arquipélago do Marajó os municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta das Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure, todos localizados no Estado do Pará, conforme Decreto nº 10.260, de 03 de março de 2020, que institui o Programa Abraço o Marajó e seu Comitê Gestor e alterado pelo Decreto nº 11.113, de 29 de junho de 2022.

2.2. Tendo em vista o especial valor ecológico e cultural da região, as ações a serem desenvolvidas deverão incorporar a sustentabilidade, a cultura local e a utilização de recursos naturais nativos da região.

2.3. As propostas selecionadas deverão buscar a integração de suas ações com outras ações públicas e privadas que já estão em execução.

2.4. A seleção de organização da sociedade civil (OSC) para apoio financeiro no âmbito desta Chamada Pública será realizada conforme informado no item 7.1, Cronograma de seleção deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa Abraço o Marajó é uma iniciativa do Governo Federal coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e execução compartilhada com 15 Ministérios e a Controladoria Geral da União (CGU) no âmbito federal, com o Governo do Estado do Pará e os 16 municípios que compõem o Arquipélago (representados pela Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó - AMAM) no âmbito subnacional, instituído pelo Decreto nº 10.260, de 03 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.113, de 29 de junho de 2022.

3.2. Trata-se do primeiro programa de desenvolvimento regional implantado no Brasil a partir de uma perspectiva de direitos humanos, com o objetivo de proporcionar à população marajoara oportunidades de projeção econômica e acesso

aos direitos humanos diminuindo a desigualdade social por meio do aperfeiçoamento de políticas públicas já existentes e da proposição de novos caminhos que apontem maior efetividade das ações do governo, bem como possibilite identificação de potenciais parceiros (públicos ou privados) que estabeleçam diálogo, promoção e atração de investimentos para a região.

3.3. O Programa se configura como resposta estratégica do Governo Federal, por meio de articulação interfederativa e intersetorial, para direcionar políticas públicas para o Arquipélago, assolado por desafios logísticos, carências de serviços públicos básicos, vulnerabilidades sociais e graves violações de direitos.

3.4. O Programa está alinhado com o Plano Plurianual - PPA deste governo para o período de 2020 a 2023, dispondo potencial de promover avanços nas 6 (seis) grandes dimensões de atuação do Estado explicitadas nos eixos do PPA, sobretudo no eixo social. A proposta de atuação transversal dos órgãos federais conjuga empenhos, de acordo com suas respectivas competências normativas, para a implantação de ações e recursos orçamentários conjuntos no âmbito do Programa.

3.5. São objetivos específicos do Programa: I. Contribuir para a melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda; II. Auxiliar na ampliação e no aumento da qualidade de serviços prestados; III. Cooperar para a redução dos índices de violação dos direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; IV. Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares intergeracionais; V. Fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado nos Municípios que compõem o Arquipélago; e VI. Contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas e dos programas implementados nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó.

3.6. São parceiros do MMFDH as seguintes Instituições que compõem o Comitê Gestor do Programa, além do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) que o coordena, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Defesa (MD), o Ministério da Economia (ME), o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Cidadania (MCID), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério das Minas e Energia (MME), o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI), o Ministério das Comunicações (MCOM), o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério do Turismo (MTUR), o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e a Controladoria-Geral da União (CGU), cada qual com representantes titulares e suplentes. Representações do Governo do Estado do Pará, da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó e de coletivo de entidades públicas ou privadas envolvidas com a temática. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa é exercida pelo MMFDH.

3.7. É importante ressaltar que esse Edital de chamamento público converge com o que está estabelecido no Decreto nº 10.260, 03 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.113, de 29 de junho de 2022, e no Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abraço o Marajó, que é um conjunto de compromissos concretos voltados ao território, oriundo de diversos parceiros institucionais, que reúne iniciativas para o Marajó e organiza a ação de desenvolvimento na Região a partir de quatro eixos de ação: desenvolvimento social, desenvolvimento produtivo, desenvolvimento institucional e infraestrutura. Sendo os dois primeiros, contemplados no presente edital, dialogando com as linhas temáticas que orientam o mesmo.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

estar habilitada na Plataforma +Brasil, no endereço eletrônico <www.plataformamaisbrasil.gov.br>;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, em caso da não apresentação do respectivo anexo a instituição será considerada inabilitada.

c) apresentar a proposta na Plataforma +Brasil <www.plataformamaisbrasil.gov.br>, conforme art. 16, §2º do Decreto nº 8.726, de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e "Plano de Trabalho", bem como, anexar o Plano de Trabalho e declarações devidamente assinados, conforme modelos constantes nos Anexos II - Declaração de Acessibilidade e III - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital, na aba "Requisitos".

d) constar em seus estatutos, objetivos convergentes às linhas temáticas indicadas no item 1.3;

e) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

f) ter experiência prévia de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta, ou de natureza semelhante, no mínimo, nos últimos 3 (três) anos.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726/2016, devendo a rede ser composta por:

uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinará o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº

